

Regulamento eleitoral para a eleição dos representantes dos Docentes e Estudantes para o Conselho Pedagógico do IIIUC

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento define os termos em que devem decorrer as eleições dos representantes dos estudantes para o Conselho Pedagógico do Instituto de Investigação Interdisciplinar da Universidade de Coimbra (IIIUC), em conformidade com o plasmado nos artigos 26º e 27º dos respetivos Estatutos, aprovados pelo Regulamento n.º 224/2009, de 28 de maio.

Artigo 2º

Cadernos eleitorais

- 1 - Os membros estudantes do Conselho Pedagógico são, nos termos do artigo 27.º dos Estatutos, eleitos pelo conjunto dos seus pares, considerando-se, como tal, os docentes que participam em atividades de lecionação ou de orientação em cursos de terceiro ciclo ministrados pelo IIIUC e os estudantes inscritos em qualquer curso de 3º ciclo ministrados pelo IIIUC.
- 2 - No **dia 11 de setembro de 2023** são tornados públicos, através da afixação nos locais de estilo e da inserção no sítio do IIIUC na Internet, os cadernos eleitorais atualizados.
- 3 - Até ao **dia 18 de setembro de 2023**, qualquer interessado pode reclamar junto da Comissão Eleitoral de eventuais irregularidades dos cadernos eleitorais.
- 4 - A Comissão Eleitoral responderá às reclamações até ao **dia 22 de setembro de 2023**.
- 5 - Depois das correções aceites pela Comissão Eleitoral são extraídas dos cadernos eleitorais as cópias necessárias para uso das mesas de voto e dos delegados das listas concorrentes.

Artigo 3º

Comissão eleitoral

- 1 - Até ao **dia 31 de julho de 2023** o Diretor designa e torna pública a Comissão Eleitoral, que entra imediatamente em funções.
- 2 - A Comissão Eleitoral é constituída por:
 - a) Um membro do Conselho Científico do IIIUC, que preside;

- b) Um docente que participa nas atividades de lecionação ou orientação dos cursos ministrados pelo IIIUC
 - b) Dois estudantes dos cursos de 3º ciclo ministrados pelo IIIUC, constantes dos cadernos eleitorais.
- 3 - Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos ou subscritores de qualquer lista.
- 4 - Os proponentes de cada lista, aquando da sua apresentação, podem indicar dois elementos que a representem junto da (respetiva) Comissão Eleitoral.
- 5 - Compete à Comissão Eleitoral:
- a) Organizar o processo das assembleias de voto no IIIUC;
 - b) Constituir as mesas de voto no IIIUC;
 - c) Distribuir os delegados de cada lista pelas assembleias de voto;
 - d) De um modo geral, superintender em tudo o que respeite à preparação, organização e funcionamento do processo eleitoral, designadamente a decisão de reclamações e protestos deduzidos durante as operações de voto e apuramento de resultados;
 - e) Proceder ao apuramento final dos votos, elaborar a respetiva ata e enviá-la ao Diretor;
 - f) Assegurar uma ampla divulgação sobre o processo eleitoral;
 - g) Durante o período de campanha eleitoral, enviar aos eleitores até duas mensagens preparadas pelos proponentes de cada lista sobre o respetivo programa, quando solicitado.
- 6 - Compete ao/à Presidente da Comissão Eleitoral dirigir as reuniões respetivas, exercendo o direito de voto qualificado em caso de empate, e assegurar, em articulação com o Diretor, a regularidade da campanha eleitoral e das eleições, garantindo a igualdade de tratamento das várias listas concorrentes.
- 7 - Os representantes das listas concorrentes podem estar presentes nas mesas de voto e participar, sem direito a voto, nas sessões de apuramento dos resultados.

Artigo 4º

Composição e subscrição das listas

A composição e a subscrição das listas obedecem às seguintes normas:

- a) As listas concorrentes devem conter um docente e um suplente e as listas dos estudantes devem conter dois estudantes efetivos e dois suplentes;
- b) Por forma a assegurar o regime de representação equilibrada entre homens e mulheres plasmado na Lei nº 26/2019, de 28 de março, deverão as listas cumprir, ainda, os seguintes requisitos:
 - i. Os dois candidatos efetivos não podem ser do mesmo sexo;
 - ii. Não pode haver mais de dois candidatos (efetivos e suplentes) do mesmo sexo seguidos;
 - iii. A proporção de pessoas de cada sexo nas listas apresentadas não pode ser inferior a 40%;
- c) As listas que se apresentem a sufrágio devem ser subscritas por um mínimo de três elementos eleitores, que não sejam candidatos;
- d) Os/as subscritores/as e os/as candidatos/as das listas apresentadas a sufrágio não podem ser subscritores/as ou candidatos/as de mais que uma lista, nem ser simultaneamente subscritor/a e candidato/a da mesma lista.

Artigo 5º

Ausência de candidaturas

Se não houver qualquer lista candidata, a Comissão Eleitoral estabelece o calendário para nova eleição, a concretizar-se no prazo máximo de um mês após a primeira data.

Artigo 6º

Eleição

Os membros estudantes são eleitos pelos seus pares, pelo sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

Artigo 7º

Vacatura de lugares

- 1 - O mandato dos membros eleitos cessa logo que deixem de se verificar as condições enunciadas no n.º 1 do artigo 2º do presente regulamento.
- 2 - Em caso de vacatura de um dos lugares preenchidos pelos membros referidos no número anterior, seja qual for a razão, o novo membro é o primeiro não eleito da mesma lista, e completa o mandato.
- 3 - Se mais do que um dos lugares do Conselho Pedagógico preenchido por eleição estiverem vagos, realizar-se-ão eleições intercalares para preencher esses lugares, até completar o mandato.

Artigo 8º

Data das eleições e entrega de listas

- 1 - As eleições têm lugar no **dia 30 de outubro de 2023.**
- 2 - De **25 a 26 de setembro de 2023, entre as 9 horas e 30 minutos e as 17 horas e 30 minutos, devem ser entregues no Secretariado do IIIUC** as listas concorrentes ao sufrágio para o Conselho Pedagógico.
- 3 - A entrega de uma lista fora do prazo estipulado implica a sua rejeição.
- 4 - Cada lista entregue deve identificar-se através de uma letra e, se assim o entender, de uma sigla ou lema não coincidente com a de qualquer outra lista já apresentada.

5 – As listas devem ser acompanhadas das declarações individuais de aceitação por parte dos/as candidatos/as e dos/as subscritores/as.

6 - No **dia 28 de setembro de 2023**, a Comissão Eleitoral verifica a regularidade formal das listas apresentadas, diligenciando de imediato, junto dos respectivos representantes, no sentido da correção das irregularidades detetadas.

7 - De **2 a 5 de outubro de 2023**, entre as 9 horas e 30 minutos e as 17 horas e 30 minutos, os representantes das listas nas quais foram detetadas irregularidades devem proceder às correções solicitadas, sob pena de rejeição.

8 - Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Diretor, a apresentar até às 17 horas e 30 minutos do **dia 9 de outubro de 2023**. O Diretor delibera sobre os recursos **até dia 13 de outubro de 2023**.

Artigo 9º

Campanha eleitoral

A campanha eleitoral tem início no **dia 16 de outubro de 2023** e termina no **dia 27 de outubro de 2023**.

Artigo 10º

Votações

1 - As assembleias de voto abrem às 9 horas e encerram às 18 horas do **dia 30 de outubro de 2023**.

2 - Não é admitido o voto por procuração ou correspondência.

3 - Cada mesa de voto é constituída pelos próprios membros da Comissão Eleitoral ou por elementos por ela nomeados de entre os elementos constantes dos cadernos eleitorais.

Artigo 11º

Apuramento de resultados

1 - O apuramento dos resultados é efetuado no próprio dia das eleições, logo após o encerramento da votação.

2 - Durante o apuramento dos resultados podem estar presentes representantes das listas concorrentes, um por cada lista a designar até ao início do período de campanha.

3 - Após o fecho das urnas, procede-se à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa, que discriminará os resultados de cada urna.

4 - Qualquer elemento presente durante o apuramento dos resultados pode lavrar protesto na ata contra decisões da Comissão Eleitoral.

Artigo 12º

Homologação de resultados

- 1 - As atas finais de apuramento de resultados e todos os elementos do processo eleitoral são entregues no próprio dia ao Diretor.
- 2 - Nas quarenta e oito horas subsequentes à eleição, o Diretor envia ao Reitor da Universidade, para homologação, as atas finais de apuramento dos resultados eleitorais.
- 3 - Após homologação as atas finais são publicitadas no sítio do IIIUC e nos locais de estilo.

IIIUC, 21 de julho de 2023

O Diretor do IIIUC



Prof. Doutor João Ramalho

